



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

A Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, através de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 277, inciso IV, alínea “b”, do Regimento Interno, Resolução nº 002/1991, submete a apreciação do plenário, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para estudo, revisão e proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Diamante do Norte - PR e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial destinada a estudar, elaborar e propor anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, visando à sua atualização, adequação e modernização frente às normas constitucionais e legais vigentes.

Art. 2º A Comissão Especial de que trata o artigo anterior será composta por 03 (três) membros, todos Vereadores, que são:

- EDYELSON DA SILVA CANO;
- MOACIR JOSÉ DA SILVA;
- JOSÉ LUIZ DOS SANTOS.

Parágrafo Único: Designa as servidoras efetivas JULIANA NEGRINI LORGA e FABIANA CELESTRINO DE CASTRO para compor a comissão desempenhando trabalho como membros auxiliares desta comissão especial.

Art. 3º A Comissão elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Relator, competindo ao primeiro coordenar os trabalhos e designar as reuniões, e ao segundo a elaboração do relatório final e da respectiva proposta de Emenda.

Art. 4º A Comissão Especial terá o prazo máximo de noventa (90) dias, contados a partir do dia seguinte ao da instalação, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada e aprovação do Plenário, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final com o respectivo Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de agosto de 2026.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 03 de agosto de 2026.

EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente

MOACIR JOSÉ DA SILVA
1º Secretário

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Vice-Presidente

SERGIO RODRIGUES
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa criar uma Comissão Especial voltada para o estudo, revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Diamante do Norte - PR. Esta medida é urgente e indispensável para alinhar o ordenamento jurídico local às novas diretrizes institucionais do Estado do Paraná.

A principal fundamentação para esta iniciativa decorre da necessidade de adequação ao PROLEGIS (Programa de Avaliação das Contas do Poder Legislativo Municipal), instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) através da Instrução Normativa nº 197/2025.

O PROLEGIS estabeleceu um novo paradigma de fiscalização. A partir de agora, a Prestação de Contas Anual (PCA) das Câmaras Municipais não avalia apenas aspectos contábeis e financeiros, mas também o desempenho institucional, a governança, o planejamento estratégico e a eficiência na produção legislativa.

Promulgada originalmente em 4 de abril de 1990, a Lei Orgânica de Diamante do Norte carece de profundas atualizações para refletir as reformas constitucionais federais e estaduais acumuladas ao longo das últimas décadas. A manutenção de um texto desatualizado impacta diretamente nos critérios de avaliação do TCE-PR. O programa prevê que inadequações normativas e falhas de governança gerem ressalvas automáticas nas contas e, progressivamente, possam culminar na irregularidade formal da Prestação de Contas da Mesa Diretora.

A criação desta Comissão Especial garantirá ao Município de Diamante do Norte:

- **Segurança Jurídica:** Eliminação de anacronismos e dispositivos que estejam em desacordo com o entendimento atual do STF e do próprio TCE-PR.
- **Modernização Administrativa:** Incorporação de regras que estimulem a tramitação legislativa digital, a desburocratização e a eficiência no trâmite das leis.
- **Cumprimento de Metas do PROLEGIS:** Garantia de que a Casa de Leis obtenha índices satisfatórios nas avaliações do Tribunal, protegendo as contas do Legislativo contra apontamentos e rejeições.
- **Fortalecimento da Transparência:** Alinhamento dos mecanismos locais de controle social, aproximando a legislação municipal das demandas e realidades da sociedade contemporânea.

Diante do exposto e considerando o papel proativo que esta Casa de Leis deve exercer na busca pela excelência na gestão pública municipal, contamos com o apoio e aprovação dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente

MOACIR JOSÉ DA SILVA
1º Secretário

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Vice-Presidente

SERGIO RODRIGUES
2º Secretário

